XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

LITON LANES PILAU SOBRINHO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Jordão Horácio da Silva Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Universidade Federal de Goiás (UFG), contou com a coordenação dos professores Liton Lanes Pilau Sobrinho, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e Jordão Horácio da Silva Lima. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, desvelando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Daniela Arruda De Sousa Mohana e Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima discutem em seu trabalho, intitulado "O Direito ao Trabalho e Exames Genéticos: Novos Desafios Na Proteção Da Dignidade Da Pessoa Humana", o direito ao trabalho e a sua relação com os exames genéticos, buscando refletir acerca da tutela da personalidade do trabalhador, na perspectiva da proteção da dignidade da pessoa humana. Concluem, com envergadura científica, que a utilização de teste genético de forma indistinta para fins de ingresso no mercado de trabalho acarreta consequências graves aos direitos fundamentais do indivíduo.

Erica de Kassia Costa da Silva e José Claudio Monteiro de Brito Filho trouxeram uma análise acerca das condições degradantes de trabalho do “peconheiro” na colheita do açaí, como uma forma típica de trabalho escravo contemporâneo. Apresentam a necessidade de se garantir os direitos fundamentais nas relações de trabalho através de políticas públicas, e a organização dos referidos profissionais em grupos de pressão, como instrumento de fortalecimento da categoria na elaboração de propostas para as agendas de governo, e na promoção da conscientização de todos aqueles que estão envolvidos na cadeia de valor do açaí.

Com o texto “Sujeitos À Margem: A Luta Da População Em Situação De Rua - Reflexões Sobre A Sua Tutela Normativa No Brasil E Uma Alternativa Ao Enfrentamento Da Situação De Vulnerabilidade”, Antonio Vitor Barbosa de Almeida analisa a mobilização da população em situação de rua em torno do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, cuja articulação impulsionou a criação de uma Política Nacional para atendimento dessa população, estampada no Decreto 7.053/09, e propõe uma análise acerca da proposta que vem cada vez mais ganhando destaque enquanto estratégia mais eficaz de superação da situação de vulnerabilidade dessas pessoas, qual seja, o programa "housing first".

Lélia Júlia de Carvalho, em seu trabalho, analisa como as desigualdades sociais, especialmente na situação da mulher no Brasil, auxiliam para que estas se tornem potenciais vítimas do tráfico, entre outras formas de violência, em meio a um contexto social que facilita a ocorrência desses aspectos que, de certa forma, influenciam o crime. Defende, nesse contexto, o comprometimento do Estado, para que através de políticas públicas, alcance resultados satisfatórios diante do combate ao tráfico de mulheres, se valendo, inclusive, de práticas que busquem diminuir, ou até mesmo erradicar, a vulnerabilidade social e civil.

Bruna Barbieri Waquim e Antonio Henrique Graciano Suxberger, em seu artigo científico, debatem a inclusão de estratégias de prevenção à Alienação Parental na agenda de políticas públicas do país, demonstrando a importância de se trabalhar a educação conjugal como forma de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e à integridade psicológica, bens jurídicos protegidos pela Lei nº 12.318/2010.

Os pesquisadores Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa fazem uma análise relacional entre direitos humanos, sob as perspectivas de justiça de Amartya Sen, visando a construção de uma sociedade livre e mais justa, avaliando situações, analisando exclusões e privações, sugerindo o reforço do compromisso com a educação enquanto política pública para o desenvolvimento da condição de agente dos indivíduos.

Patricia Araujo Lima e Henrique Ribeiro Cardoso analisam o impacto da intervenção do Poder Judiciário na execução das políticas públicas, através da judicialização de direitos, mais precisamente do direito à saúde. Defendem o aperfeiçoamento do instrumento da mediação nos espaços administrativos, pois este valoriza o diálogo e a composição, sendo uma alternativa para a desjudicialização e para a efetiva prestação de saúde.

Maria Carolina Carvalho Motta e Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins refletem acerca da consonância entre as ações afirmativas com o princípio constitucional da igualdade. Pontuam os principais momentos históricos relacionados com o acesso à educação no Brasil, e apresentam os requisitos para a concessão de discriminações positivas, como uma política pública no acesso às instituições de ensino superior, conduzida pela aplicação do requisito de validade da temporariedade para a concessão de tais medidas.

As pesquisadoras Daniela Estolano Francelino e Emini Silva Peixoto apresentam pesquisa em que analisam os principais mecanismos de proteção dos direitos humanos dos migrantes na esfera nacional e internacional. Analisam, nesse contexto, as alterações promovidas pela nova Lei de Migração, que incorporou, ao ordenamento jurídico brasileiro, novas formas de

cooperação jurídica internacional, em matéria penal, corroborando com a nova realidade globalizada e interdependente de promoção e efetivação de interesses em âmbito processual e relativos à aplicação da lei penal.

O trabalho de Cícero Marcos Lopes Do Rosário e Mário Célio da Silva Morais aborda as mudanças ocorridas na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a partir da inserção em projeto socioeducativo (Projeto Anjos da Guarda) implantado por instituição municipal de segurança pública em bairro periférico de Belém. Através das respostas elencadas no instrumento de pesquisa, identificaram transformações pactuais na vida dos sujeitos da pesquisa. Ressaltam, nesse contexto, a importância de projetos sociais de caráter preventivo como forma de alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social.

Naima Worm e Eric Jose Migani analisam o impacto da Resolução nº 01/2018, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que reorienta os programas, projetos e ações governamentais para a adoção da abstinência como fundamento para a construção de todo o programa nacional sobre drogas, em detrimento das ações de redução de danos, em aparente ilegalidade e inconstitucionalidade do ato. Apontam, nesse contexto, razões para adoção do modelo de redução de danos em detrimento ao modelo de abstinência, desde o fortalecimento de políticas sociais que fomente o elemento da cidadania, enxergando usuários e dependentes como sujeitos de direitos, e não objeto de ações governamentais, até a adoção de políticas de saúde que conservem os laços familiares e sociais em detrimento ao modelo de internação.

Ana Paula De Jesus Souza, em trabalho intitulado "O Duplo Papel da Judicialização da Saúde: Limites e Desafios", pondera os limites para o julgamento de ações no âmbito da saúde e os desafios do excesso de justiça em tempos de crise. Considera, nesse ínterim, que o excesso de justiça não é benéfico em nenhuma área prestacional, e que o caminho para equacionar o fenômeno da judicialização da saúde perpassa pelo fomento de políticas públicas, pelos entes federados que detém competência solidária nesse sentido.

Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Lise Tupiassu analisam a necessidade de integração do orçamento público à política de ordenamento territorial, como novo modelo de planejamento, avaliação e gestão pública. Para os autores, a estruturação dos direitos sociais é amparada pela instrumentalização das políticas públicas, estando estas inseridas em uma dinâmica de constante transformação social, onde a setorização do planejamento público resulta na ineficiência da Administração em enfrentar problemas multidimensionais.

O trabalho de Jordão Horácio da Silva Lima, intitulado "A Efetivação Do Direito Constitucional À Saúde No Brasil: Desafios Frente Às Disposições Relativas À Propriedade Intelectual E O Impacto No Acesso A Medicamentos", apresenta o processo histórico de regulação da propriedade intelectual (PI), com especial atenção aos impactos da evolução dessa regulamentação no acesso a medicamentos. Aponta que as iniciativas em curso para aumentar o acesso a produtos farmacêuticos são insuficientes, e que os mecanismos que incentivam os direitos de propriedade intelectual não conseguem beneficiar as pessoas que vivem em mercados com baixo potencial consumidor. Defende que o Brasil ainda carece de um debate público substancial no tocante ao significado e ao objeto do direito à saúde à luz dos novos avanços médicos.

O pesquisador Fernando Pereira Da Silva trata da importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil. Analisa adoção de medidas que favoreçam a distribuição de renda, e a melhor utilização do fundo público, em favor dos mais pobres. Para o autor, tais medidas são imprescindíveis para garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização, conforme os ditames constitucionais.

A pesquisa de Carina Turazi avalia a concepção do direito à saúde, na perspectiva dos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil (MST). Observa que a referida agremiação social busca, na hodiernidade, formar seus líderes de forma consciente e com preparo suficiente para participarem dos conselhos municipais de saúde, e dos conselhos nacionais, buscando a efetivação do direito à saúde de todo assentado.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça e Carlos Alberto Menezes analisam a intervenção do Poder Judiciário na concretização do direito à moradia, diante da omissão do Poder Executivo e do Legislativo, em suas funções típicas de dar concretude às normas programáticas constitucionais. Questionam, nesse contexto, a tese da cristalização de um ativismo judicial irresponsável, diante da força normativa constitucional do direito á moradia, integrada também pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí / Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas/ Faculdade de Direito de Sorocaba)

Prof. Dr. Jordão Horácio da Silva Lima (Faculdade Evangélica Raízes)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DESIGUALDADE NO BRASIL: COMO POLÍTICAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E A TRIBUTAÇÃO PODEM CONTRIBUIR PARA REDUZIR ESSE PROBLEMA.

INEQUALITY IN BRAZIL: HOW PUBLIC POLICIES OF INCOME DISTRIBUTION AND TAXATION CAN CONTRIBUTE TO REDUCE THIS PROBLEM.

Fernando Pereira Da Silva [1]

Resumo

O Brasil precisa caminhar para o almejado desenvolvimento e o presente estudo defende que este caminho passa pela implementação de políticas públicas, que reduzam a desigualdade social. A adoção de medidas que favoreçam a distribuição de renda, a melhor utilização do fundo público, em favor dos mais pobres; carga tributária mais equânime e que incida sobre os mais ricos, desonerando os pobres; a implementação de políticas públicas que favoreçam a educação de qualidade das pessoas, independentemente da classe social que ocupam; e outras ações são instrumentos importantes para a diminuição das desigualdades brasileiras, como aponta esta pesquisa.

Palavras-chave: Desigualdade, Políticas públicas, Desenvolvimento, Distribuição de renda, Tributos

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil needs to move towards the desired development and the present study argues that this path involves the implementation of public policies that reduce social inequality. The adoption of measures that favor the distribution of income, the better use of the public fund, in favor of the poorest; a more equitable tax burden that affects the richest, discharging the poor; the implementation of public policies that favor the quality education of people, regardless of the social class they occupy; and other actions are important instruments for the reduction of Brazilian inequalities, as this research points out.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequality, Public policy, Development, Income distribution, Tax

[1] Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende tratar da importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, na qual foram utilizados livros, artigos científicos e reportagens acerca das temáticas abordadas, bem como a análise documental de pesquisas sobre os problemas brasileiros relacionados a desigualdade.

A hipótese principal considera a necessidade de implementação de políticas públicas para distribuição de renda a fim de que se possa colher melhores resultados no que tange aos indicadores sociais e ao desenvolvimento do Brasil. Dessa forma, defende-se que o administrador público deva, na aplicação do dinheiro público, favorecer aos mais pobres por meio de políticas públicas que diminuam a extrema desigualdade social vigente no Brasil, o que representa o desejo do povo brasileiro, expresso na Constituição Federal de 1988.

Entende-se ser necessário um resgate social, de modo a reduzir as desigualdades no Brasil. Favorecer aos mais pobres por meio de políticas públicas específicas de redistribuição de renda, incidência maior de tributos no patrimônio e renda, em detrimento do consumo; o uso do fundo público para o financiamento de uma educação de qualidade (principalmente nos níveis fundamental e médio), bem como de outras políticas sociais, com a finalidade de possibilitar acesso mais isonômico aos bens e serviços, sejam privados, sejam públicos. O estudo partirá nesta seara dos péssimos números brasileiros quanto à desigualdade social.

Outrossim, não se defende neste estudo que os governos façam tudo pelas pessoas, mas que forneçam as condições básicas de vida digna, especialmente educação e renda, permitindo-as, através do seu empenho e das suas escolhas promover o seu sustento da maneira que melhor lhe aprouver. Para isso, é preciso que o Estado garanta o imprescindível: educação de qualidade a todos os brasileiros e uma política de desenvolvimento que conduza ao pleno emprego.

É preciso lembrar que são objetivos fundamentais do Brasil, expressos na Constituição Federal: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, os governos devem atuar de forma a que esses objetivos fundamentais sejam alcançados.

1. DESIGUALDADE, TRIBUTAÇÃO INJUSTA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL.

A desigualdade é tratada por ROUSSEAU (2017, p. 43) que explica:

> Concebo na espécie humana dois tipos de desigualdade: uma que chamo natural ou física, porque é estabelecida pela natureza e consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; outra que podemos chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios que alguns usufruem em detrimento dos outros, como o de serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos que eles, ou mesmo o de fazerem obedecer por eles.

Dessa forma, as diferenças humanas devem ser respeitadas. Se, porventura, uma pessoa por meio do seu esforço pessoal e abnegação, consegue obter resultados econômicos diferentes da maioria, tal conduta não deve ser recriminada, pelo contrário é importante que seja estimulada para o avanço social. Apesar das semelhanças, cada ser humano possui características pessoais que as diferencia das demais pessoas e impor uma igualdade forçosa significa estimular a preguiça e inibir a criatividade humana.

Destaca-se que sem incentivos para evoluir a sociedade pode regredir e inclusive ser levada a guerras e a extinção. O surgimento de novas doenças, a necessidade de ampliação da produção de alimentos e água potável são exemplos de demandas estão sendo enfrentadas com pesquisa e tecnologia.

A imposição da igualdade sem o respeito das características humanas e ao custo benefício que motivaria o esforço pessoal, especialmente as relativas ao estudo e trabalho, podem levar uma sociedade a ruína, justificando a mediocridade e a sua vitimização. Lembra-se que por meio do esforço pessoal diversas pessoas melhoram de vida no Brasil. Famílias inteiras, por meio da educação, saíram da pobreza, melhorando sua condição social. Não se defende neste estudo que os governos façam tudo pelas pessoas, mas que forneçam as condições básicas de vida digna, especialmente educação e renda (emprego), permitindo-as, através do seu empenho e das escolhas que entendam pertinentes as suas vidas, promover seu sustento da forma que melhor lhe aprouver.

Com efeito, por qual motivo uma pessoa se empenharia durante anos de estudos e/ou dedicação profissional se o resultado disso para a sua vida não a diferenciar de outras que não tiveram semelhante abnegação e optaram por não se dedicar com a mesma intensidade? Por qual motivo uma pessoa se empenharia mais no trabalho, inclusive com jornadas com elevada carga horária, se o resultado for o mesmo de quem nada inovou no esforço? Considera-se, portanto, a desigualdade um traço inerente ao ser humano e forçar a igualdade entre pessoas que se comportam como desiguais é uma injustiça, já há muito identificada por pensadores como Rui Barbosa, cujo pensamento a respeito desse tema será destacado.

A igualdade proferida como benéfica defendida por parte da sociedade, que desrespeite o esforço pessoal e as características humanas, entende-se utópica e prejudicial à evolução natural das sociedades. Elucida-se que não é essa a igualdade aqui defendida.

Outrossim, ensina PIKETTI (2014, p. 234) que a desigualdade da renda pode sempre se decompor em três termos: a desigualdade da renda do trabalho, a desigualdade da propriedade do capital e das rendas que dela resultam e a relação entre essas duas dimensões. Em síntese, PIKETTI (2014, p. 238) explica que as rendas de trabalho compreendem as oriundas do trabalho assalariado e não assalariado; e as rendas de capital representam alugueis, dividendos, juros, royalties, lucros, ganhos de capital e outros que independem de qualquer trabalho.

Ainda, PIKETTI (2014, p. 242, 245) apresenta como exemplos de menor desigualdade social os países escandinavos dos anos 1970-1980 à medida que os 10% mais ricos em relação à apropriação de capital detêm cerca de 20% da renda do trabalho; os 50% mais mal pagos, cerca de 35%; e os 40% do meio, em torno de 45%. Tais números diferem sobretudo das sociedades consideradas mais desiguais da qual é exemplo a brasileira como se observará á frente. Antes, é preciso mencionar que embora haja ainda um nível de desigualdade elevado já ocorreu significativa redução nesse sentido, como observa PIKETTI (2014, p. 255-256): "*Em outras palavras, não havia classe média, uma vez que os 40% do meio eram quase tão pobres quanto os 50% mais pobres. A distribuição do capital era caracterizada por uma imensa maioria de destituídos e uma minoria que possuía quase tudo*". PIKETTI (2014, p. 256) conclui:

> O fato de dezenas de milhares de pessoas – 40 % da população, uma faixa social significativa, grupo intermediário entre os ricos e os pobres – detêm individualmente, algumas centenas de milhares de euros e possuem, coletivamente, entre um quarto e um terço da riqueza nacional é uma transformação em nada anódina. Trata-se de uma mudança bastante substancial na escala histórica, que alterou profundamente a paisagem social e a estrutura política da sociedade e contribui para redefinir os termos do conflito distributivo.

Ensina STIGLITZ, (2016, p. 257-258) que desigualdades crescentes, com distribuição de renda desequilibradas, reduzem a demanda agregada (os ricos tendem a gastar uma proporção menor de sua renda, em comparação com os pobres) e isso pode tornar o crescimento econômico mais lento. A tentativa das autoridades monetárias de compensar esses efeitos pode contribuir para a formação de bolhas de crédito, e essa bolhas, por sua vez, provocam estabilidade econômica É por isso que a desigualdade frequentemente está associada à instabilidade econômica.

Por sua vez, a diminuição das desigualdades atualmente passa por uma tributação justa, que tenha maior incidência sobre os ricos, a fim de financiar políticas públicas que favorecem direitos e distribuição de renda mais equânime. O tributo é percebido na nossa sociedade como algo negativo, um encargo que retira do indivíduo recursos, que poderiam ser mais bem empregados no consumo de bens e serviços, no lazer, ou mesmo em investimentos. É queixa recorrente da sociedade brasileira que os valores arrecadados pelos tributos no Brasil não retornam a população em serviços públicos de qualidade e que são mal aplicados por nossos governantes.

O Estado é sustentado primordialmente pelo dinheiro arrecadado da população por meio de tributos. A tributação justa faz diferença na vida das pessoas, principalmente daquelas mais desfavorecidas. Tributar com exagero o despossuído de bens pode significar privações para o cidadão. Do mesmo modo, que tributar com muita benevolência os mais favorecidos, pode impedir que o Estado tenha recursos para custear políticas públicas sociais em benefício dos pobres e, com isso, diminuir a desigualdade social.

A Constituição de 1946 foi a primeira a dispor sobre o princípio da capacidade contributiva (TORRES, 2005, p. 289). Atualmente está disposto no § 1º, do art. 145, da Constituição da República[1]. Desta maneira, o princípio da capacidade contributiva visa à justiça tributária, visto que tanto pessoa física quanto jurídica devem pagar seus tributos de acordo com sua disponibilidade econômica. O princípio da capacidade contributiva legitima que cada qual deva contribuir com o Estado na medida daquilo que possui. Tal premissa embora pareça óbvia, destoa, no Brasil, na realidade fática. É comum que boa parte da carga tributária no Brasil não esteja atrelada a esse princípio, a essa forma de tributar, o que estimula a perpetuação das injustiças e desigualdades.

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) publicou texto denominado "Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo", no qual alude informação extraída da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) – órgão internacional que reúne 34 países e que promove políticas de desenvolvimento econômico e bem-estar social, segundo a qual o Brasil tributaria mais o consumo, se comparado a países desenvolvidos, como demonstra tabela abaixo:

[1] Art. 145 § 1º [...] "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte". (BRASIL, 1988)

Composição e representatividade da carga tributária (%) - 2015

Países	Renda	Patrimônio	Consumo	outros	Carga tributária (% do PIB)
Alemanha	31,2	2,9	27,8	38,1	37,1
Bélgica	35,7	7,8	23,8	32,7	44,8
Dinamarca	63,1	4,1	31,6	1,2	45,9
EUA	49,1	10,3	17,0	23,6	26,2
Japão	31,2	8,2	21,0	39,6	30,7
Noruega	39,4	2,9	30,4	27,3	38,3
Suécia	35,9	2,4	28,1	33,6	43,3
Brasil	21,0	4,4	49,7	24,9	32,6

Fonte Reforma Tributária (2018); OECD Revenue Statistics 2017

Verifica-se que enquanto na maior parte dos países desenvolvidos os impostos incidem mais sobre a renda (diretos) do que sobre o consumo (indiretos), no Brasil, o maior percentual (quase 50%) recai sobre o consumo. Assim, a parcela menos favorecida da população acaba arcando com o maior peso, já que boa parte de sua renda é destinada ao consumo de bens e serviços.

Enfatiza-se que exigir carga tributária equivalente de ricos e pobres pode significar dificuldades a subsistência das classes sociais menos favorecidas ou, no mínimo, uma qualidade de vida aquém. Portanto, o princípio da capacidade contributiva está vinculado aos princípios de solidariedade e justiça, pois prevê o tratamento diferenciado a pessoas com realidades econômicas distintas.

O princípio da igualdade (isonomia) é também contemplado, na medida em que todos são chamados a contribuir e todos usufruem dos benefícios, ainda que os tributos sejam recolhidos conforme a possibilidade de pagamento dos contribuintes. Os cidadãos nas mesmas condições devem contribuir da mesma forma. Caso haja distinções que justifiquem tratamentos diferenciados, estas têm de ser estabelecidas por lei, em respeito ao princípio da estrita legalidade tributária (art. 97 do Código Tributário Nacional).

Vale esclarecer que o princípio da capacidade contributiva e as demais limitações constitucionais ao direito estatal de tributar objetivam proteger o cidadão contra o poder arrecadatório do Estado. Assim, coíbe-se o excesso na tributação, em detrimento a sobrevivência digna do cidadão, com o objetivo de afastar as discriminações arbitrárias e privilégios desarrazoados concedidos a terceiros. Cumpre destacar ainda quanto ao princípio da capacidade contributiva entendimento de TORRES (2005, p. 292):

> O conceito de capacidade contributiva, a nosso ver só pode ser obtido com a intermediação dos princípios legitimadores da igualdade, ponderação e razoabilidade, com a reflexão sobre seu lado ético e jurídico e com a consideração das limitações constitucionais ao poder de tributar e das possibilidades fáticas da mensuração de riqueza de cada qual[...]

O princípio da capacidade contributiva é integrado ainda por outros princípios. Há fontes tratadas no presente estudo que abordam o tema dos "subprincípios" ligados ao da capacidade tributária com maior profundidade. Salienta-se que a tributação justa, observando o princípio da capacidade contributiva serve para mitigar os efeitos da concentração de renda, contudo, vem servindo como forma de perpetuação das desigualdades sociais no Brasil. Outrossim, quanto a concentração de renda, DOMBOR (2017, p. 26) observa:

> A lógica é simples: quem recebe salário médio ou baixo paga comida e transporte, quem tem alta renda compra casas para alugar, ações e outras aplicações financeiras que rendem. Isso leva a um processo de acumulação de fortuna, ainda mais quando passa de pai para filho, criando castas de ricos. Um exemplo simples ajuda a entender o processo de enriquecimento cumulativo: um bilionário que aplica um bilhão de dólares para render módicos 5% ao ano está aumentando a sua riqueza em 137 mil dólares por dia.

Desse modo, como dito, defende-se que adequação da carga tributária brasileira, respeitando a capacidade contributiva é um instrumento imprescindível para favorecer a distribuição de renda, dentro da normalidade democrática, sem que haja traumas ou rupturas políticas. A tributação que respeite a capacidade contributiva dos cidadãos, associada a políticas públicas que favoreçam a destruição de renda são os instrumentos de mitigação das desigualdades no sistema capitalista. Esclarece-se que Constituição Federal de 1988 é uma opção pelo Estado Democrático e Social. Tal premissa fica clara em diversos dispositivos. Para título de exemplo, destaca-se o art. 3º que trata dos objetivos fundamentais[2]:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A interpretação mais adequada do texto constitucional é no sentido de que políticas públicas governamentais devem estar de acordo com os objetivos elencados pela federação brasileira, isto é, a economia e a política devem ser conduzidas com as finalidades de redução das desigualdades, desenvolvimento do país, liberdade e justiça, promoção do bem das pessoas e extinção das formas de discriminação. A administração e seus representantes devem sempre trabalhar tendo como meta o cumprimento dos aludidos preceitos constitucionais. Aliás, corrobora esse entendimento de SILVA (2005, p. 46) ao explicar sobre os objetivos fundamentais:

[2] [...] (BRASIL, 1988)

> Não significa que outros objetivos não devam constituir preocupação do Estado. Significa apenas que os objetivos fundamentais são impostergáveis e hão de ser preocupação constante da ação governamental, porque a Constituição entende que sua realização constitui meio de conseguir a realização plena dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, enunciados no art. 1º.

BERCOVICI (2006) observa que, na prática, embora expresso os objetivos fundamentais na Constituição, não se atua de modo a alcançá-los efetivamente, passando a ser interpretada e aplicada como se fosse meramente processual, "norma programática", com diretrizes e lógica próprias, separada totalmente da ordem econômica e social, esterilizando, assim, a capacidade de intervenção do Estado na economia.

Por oportuno, fica claro que a atuação governamental em sentido contrário a promoção dos supracitados objetivos fundamentais será inconstitucional. Todavia, verifica-se que orçamento público, por vezes, vem sendo sequestrado por grupos econômicos e políticos poderosos, com objetivo de favorecimento de interesses individuais e menores. Esses grupos acabam por pautar os investimentos públicos, ao influenciar de que forma e como o governo deve atuar na realização de políticas públicas. Muitas vezes, se valem do financiamento de campanhas eleitorais, de vários candidatos, seja para o Poder Executivo, seja para o parlamento, de modo que influenciem no processo decisório governamental para que seus interesses sejam acolhidos pelos representantes do Estado. TORRES (2008, p. 61) observa sobre as escolhas da política fiscal e orçamentária brasileira:

> Do lado da receita pública a imposição fiscal recaiu principalmente sobre as pessoas e as classes que denotavam menor capacidade contributiva: os assalariados e os consumidores finais de bens necessários à existência; a tributação de ganhos de capital e do consumo suntuário sempre foi tímida. Do lado da despesa pública investiu-se importância incalculável na intervenção direta na economia e na duvidosa política desenvolvimentista; concederam-se incentivos e subvenções a mancheias a empresários incompetentes e instituições assistenciais ineficientes; pouco se gastou comparavelmente em educação primária e a saúde pública. O resultado só poderia ser o que presenciamos: a mais injusta concentração de renda do Ocidente e uma das mais perversas migrações internas ocorridas no século passado. Faltou ética no orçamento, posto que tudo isso era jurídico, no sentido formal do termo, isto é, insuscetível de controle jurisdicional

Alerta ainda TORRES (2008, p. 60) que os programas partidários e as plataformas eleitorais não enfrentam a questão fundamental da distribuição dos recursos públicos, prometendo magicamente a solução dos problemas econômicos e da miséria do país sem se discutir sobre o volume e a destinação dos recursos. Desse modo, há uma simplificação proposital do debate político, de forma ilusória, "afinal ninguém quer dar notícia ruim", todos querem mais verbas – dos estudantes aos empresários e aos ministros – com menos impostos,

o que seria: “equação absurda e utópica”. Os recursos públicos são limitados, embora se aja como o dinheiro público fosse infinito, o que prejudica o debate sobre a lisura e adequada aplicação dos recursos, bem como sua prioridade.

Por sua vez, recentemente, foi realizada pesquisa sobre a desigualdade social no Brasil pela equipe do economista Thomas Pikett relativa a 15 (quinze) anos, de 2001 a 2015. Segundo esse estudo, o crescimento da renda da população mais pobre no Brasil no período referido foi insuficiente para reduzir a desigualdade. A pesquisa foi conduzida pelo World Wealth and Income Database, instituto codirigido por Piketty, e constatou que a fatia da renda nacional da parcela da população mais rica (10%) passou de 54,3% para 55,3% de 2001 a 2015. No mesmo período, a participação da renda dos 50% mais pobres também subiu 1 ponto percentual, passando de 11,3% para 12,3%, conforme reportagem de PERRIN, Fernanda; PORTINARI, Natália, da Folha de São Paulo, de 08/09/2017, denominada: Desigualdade de renda no Brasil não caiu entre 2001 e 2015, aponta estudo.

A expansão foi feita à custa da faixa intermediária de 40% da população, cuja participação na renda nacional caiu de 34,4% para 32,4% de 2001 a 2015. O estudo aponta que a queda se deve ao fato de que essa camada da população não se beneficiou diretamente das políticas sociais e trabalhistas dos últimos anos nem pôde tirar proveito dos ganhos de capital (como lucros, dividendos, renda de imóveis e aplicações financeiras), restritos aos mais ricos.

Outrossim, no que tange a metodologia adotada, o levantamento exclui transferências de renda. Considerando os programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, a participação dos mais pobres teria encerrado 2015 em 14%, mas a evolução da renda dos 10% mais ricos permaneceria inalterada. Entretanto, o salário mínimo, as aposentadorias e pensões e o seguro-desemprego estão incluídos no cálculo.

Desta maneira, os dados acima destacados explicitam o grave problema de distribuição de renda que o Brasil enfrenta e, inclusive, repercutem em outras áreas como violência, por exemplo. Ademais, evidenciam também o deslocamento dos recursos públicos de programas sociais para o financiamento dos mais ricos, seja por meio de favorecimento fiscais, seja através de altos rendimentos em decorrência do pagamento de juros da dívida pública brasileira, como aponta SALVADOR (2010, p. 606):

> Com a financeirização da riqueza, os mercados financeiros passam a disputar cada vez mais recursos do fundo público, pressionando pelo aumento das despesas financeiras do orçamento estatal, o que passa pela remuneração dos títulos públicos emitidos pelas autoridades monetárias e negociados no mercado financeiro, os quais se constituem importante fonte de rendimentos para os investidores institucionais.

> Com isso, ocorre um aumento da transferência de recursos do orçamento público para o pagamento de juros da dívida pública, que é o combustível alimentador dos rendimentos dos rentistas. Nesse bojo, também se encontram generosos incentivos fiscais e isenção de tributos para o mercado financeiro à custa do fundo público.

Frisa-se, basicamente, que melhoria dos indicadores sociais brasileiros exige o investimento adequado em políticas públicas sociais de transferência de renda dos ricos para os pobres e ainda de uma política educacional consistente que permita ampla concorrência e acesso a empregos e cargos mais qualificados, com maior remuneração, de modo que se promova ascensão social ao em vez da extratificação social, característico de um sistema castal.

Segundo BERCOVICI (2006, p.68), o período denominado de "consenso keynesiano" (1945-1973) buscou-se garantir a reprodução da mão-de-obra, da força de trabalho necessária para manter e acelerar o processo de acumulação de capital com a finalidade de viabilizar direitos sociais e serviços públicos para a maioria da população. Tal ótica foi invertida, o fundo público continua sendo um instrumento essencial para implementação de políticas públicas, mas não serve mais, preponderantemente, para, por meio de direitos sociais e serviços públicos, assegurar a reprodução da força de trabalho, passando também a ser disputado com o objetivo de garantir a remuneração do próprio capital. BERCOVICI (2006, p.68 e 69) retrata esse fato histórico:

> A partir da década de 1980, a retórica do controle do déficit público, vinculada ao discurso neoliberal de repúdio ao Estado, é acompanhada pelo aumento dos gastos públicos, graças às despesas com a política monetária, especialmente as altas taxas de juros. O déficit público defendido por autores como John Maynard Keynes e Michal Kalecki era o déficit público do pleno emprego. Hoje é o déficit público que garante a remuneração para o capital.

É necessário não silenciar diante dessa inversão de prioridades proposta. Discorda-se que a ordem social deva se submeter à ótica meramente monetária. A economia é um instrumento para melhorar a vida das pessoas, não pode, portanto, se sobrepor e impedir o acesso a direitos fundamentais. Desse modo, é imprescindível enfatizar a importância de transformações estruturais socioeconômicas que importem melhoria qualitativa dos padrões de vida dos cidadãos. É preciso que se garanta a população mais carente elevação do bem estar social, de acordo com o estabelecido no art. 3º da Constituição, que trata dos objetivos fundamentais.

2. EDUCAÇÃO DEFICIENTE COMO FORMA DE PERPETUAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

No Brasil, a educação é deficiente na maioria da rede pública, não se ensina as operações matemáticas básicas, tampouco se ensina a interpretar e raciocinar sobre um texto [3]. Em 1905, Manuel Bonfim já apontava os problemas educacionais brasileiros no seu livro: "A América Latina: males de origem". Assim, é preciso frisar que os problemas educacionais do Brasil têm cunho histórico e persistem devido à mentalidade da classe dirigente brasileira de que não se devia educar a classe pobre, com o objetivo de mantê-la sobre controle, atuando como parasita como defende o autor no seu aludido livro. Tal mentalidade não vigorou nos Estados Unidos da América como aponta BONFIM (2008, p. 138):

> E é disto – do trabalho inteligente, da perfeição de processos – que depende a riqueza; só há um caminho para chegar lá: a cultura da inteligência, a difusão da instrução, a propagação da ciência. Voltem-se para os Estados Unidos, vejam como a indústria e a lavoura aproveitam ali o progresso da ciência. Tudo que a física, a química, a botânica, a meteorologia... ensinam tem uma aplicação imediata às indústrias. Vejam o esmero com que se instruem as massas populares e reconhecerão, então, que não foi a emigração quem produziu o maravilhoso progresso da grande república, mas a cultura, a instrução generalizada.

BONFIM (2008, p. 139) critica a classe dirigente brasileira ao não educar o povo:

> Dir-se-ia que tais homens são incapazes de acompanhar os fenômenos sociais até a sua origem, e por isto pretendem colher os frutos, sem preparar a sementeira; constroem à chinesa: **apuram a educação superior, antes de propagar a primária – fazem doutores para boiar sobre uma onda de analfabetos. Em vez do ensino popular, que prepare a massa geral da população – elemento essencial numa democracia, em vez da instrução profissional-industrial, donde tem saído o progresso econômico de todas as nações, hoje ricas e prosperas – em vez disto, reclama-se universidades** - já alemãs, já francesas[4].
>
> **Grifo Nosso**

BONFIM (2008, p. 124 e 125) enfatiza que ao se libertar os escravos ninguém se deteve a examinar o caso e fazer a transformação na produção, não viam que o trabalho livre deve ser inteligente e aperfeiçoado e que era necessário educar o trabalhador, instruí-lo, levar o produtor a melhorar os seus processos, meio único de compensar a barateza do trabalho escravo, impingindo aos antigos escravos a obrigação por lei a trabalhar, por salário miserável, ao prescrever legalmente a vagabundagem. Ressalta ainda, o que é perceptível ainda nos dias atuais: "*E o fazendeiro, que viveu sempre parasita, já não quer somente os braços barato; reclama também quotas diretas, em espécie – auxílios á lavoura, compensação aos lucros cessantes... ontem parasita do escravo, hoje parasita do Estado(...)".*

---

[3] Esse quadro vem piorando com o passar do tempo, nos colégios públicos, ao menos é o que este autor entende quando conversa com professores da rede pública de ensino.

[4] Manuel Bonfim critica a ideia de transportar para o Brasil as universidades germânicas para solução dos problemas educacionais.

Registre-se que a lógica na educação brasileira ainda hoje é perversa, explica-se: alunos abastados financeiramente estudam em colégios particulares durante o ensino básico e intermediário, dispensando valores significativos no custeio destes colégios, entretanto, no ensino universitário esses alunos postulam as vagas públicas, visto que o ensino público universitário é reconhecido como de melhor qualidade.

Ao inverso disso, alunos que possuem condição econômica difícil estudam em colégios públicos e ao postularem vagas nas universidades públicas brasileiras, não obtêm sucesso nessa postulação, principalmente no que se refere às vagas de cursos mais concorridos e caros, como medicina, jornalismo, engenharia, etc, visto que a educação pública fundamental e média, em regra, são de baixa qualidade.

Com o objetivo de minimizar tal problema, que só será resolvido quando todos tiverem acesso à educação de qualidade, criou-se a política de quotas nas universidades públicas. Tal política reveste-se de caráter compensatório, uma vez que os governos adiam a resolução real do problema, que seria elevar a qualidade do ensino fundamental e intermediário no Brasil. Cristóvão Buarque em entrevista, concedida ao jornalista Guilherme Azevedo do Portal de notícias UOL, datada de 10/04/2018, aponta como motivo de sua demissão pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o fato querer investir em educação fundamental, em detrimento da universitária como se extrai do texto à seguir:

> **Por que o senhor e o Lula foram se afastando ao longo da vida pública?** Primeiro, quando ministro fui demitido, porque eu queria investir em educação de base, e Lula sabia que o que dá voto é universidade. Aí, ele me substituiu [Buarque ficou no comando do Ministério da Educação de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, no primeiro governo Lula, e foi substituído por Tarso Genro], e ele me disse, quando me telefonou para me demitir: "Eu quero investir em universidade". Porque universidade dá voto. Quando o filho de uma pessoa entra numa universidade e diz que isso foi graças a um gesto de um governo, esse governo ganhou o voto. Mesmo que esse jovem não termine a universidade porque não consegue acompanhar. Que é o que está acontecendo hoje.
>
> **Grifo nosso**

Verifica-se, na prática, que a baixo investimento na educação fundamental pública, sobretudo, serve para perpetuar o quadro de profunda desigualdade no Brasil, bem como serve a interesses políticos nem sempre republicanos. A isonomia prolatada na Constituição continua vigorando na ficção. Na realidade, a diferença qualitativa do ensino fornecido aos mais pobres no Brasil, se comparado aos ricos, impede qualquer competição justa e acesso igualitário, o que é agravado por características da sociedade brasileira ainda hoje vigentes como: favoritismo, nepotismo e clientelismo.

STIGLITZ, (2016, p. 258) defende que a diminuição da desigualdade traz evidentes benefícios econômicos e sociais: fortalece o senso de que a sociedade é justa; melhora a

coesão e mobilidade social, aumentando a probabilidade de que mais cidadãos desenvolvam seu potencial e amplia o apoio a iniciativas de crescimento. Assim, as políticas que buscam crescimento, mas ignoram a desigualdade podem ser, em última análise, contraproducentes. Ao passo que as políticas que diminuem as desigualdades e estimulam emprego e a educação, provocam efeitos benéficos sobre o capital humano, cada vez mais necessário para as economias modernas.

Por sua vez, é flagrantemente perceptível que em lugares requintados, de alto padrão econômico e social a presença negra é reduzida, quase que inexistente, com raras exceções de poucos frequentadores, bem como dos funcionários responsáveis por serviço do local[5]. Enfatiza-se também que na ocupação de cargos públicos e também nas vagas Universitárias, como dito, (principalmente nos cursos tradicionalmente ocupados pela elite brasileira, tais como medicina, direito e engenharia) há dissociação entre a representação negra e parda com as estatísticas populacionais do IBGE.

Embora fosse evidente o racismo e a desigualdade social racial no Brasil, insistia-se em defender a tese de igualdade formal, que vedava de quaisquer discriminações fundadas em raça e etnia. Entretanto, setores expressivos do movimento negro começaram a reivindicar políticas de ação afirmativa para a inclusão dos negros na sociedade brasileira. As quotas raciais surgem com o objetivo de discriminar favoravelmente os afrodescendentes para que seja facilitado o acesso às Universidades e aos cargos públicos, isto é, adotaram-se políticas públicas de inclusão racial, haja vista a evidente desigualdade (SOUZA NETO; SARMENTO, 2017, p. 351), com o fito de diminuí-las.

O princípio da igualdade veda qualquer diferenciação que não se justifique, assim como também, a não diferenciação quando se faz necessária, como ensina Rui Barbosa, em trecho extraído de BULOS (2007, p. 407):

> A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei de igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho e da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualmente flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo não dar a cada um, na razão do que vale, mas a atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Acredita-se que o caminho a diminuição das desigualdades no Brasil passa por uma educação de qualidade isonômica, tributação que desonere os mais pobres, diminuindo a

[5] Eu mesmo, ao frequentar com amigos um restaurante requintado em Brasília-DF para almoçar, verifiquei que era o único cliente negro no local. Além de mim, existiam dois outros negros empregados do restaurante.

incidência sobre o consumo. Portanto, deve-se por meio de tributos onerar patrimônio; renda, movimentação financeira; herança; que de fato demonstram aquisição de riqueza. Em contrapartida, deve-se, a fim de estimular o desenvolvimento brasileiro, reduzir a incidência de tributos sobre atividades que gerem emprego, tais como industrialização, comércio e serviços, ao em vez de atividades especulativas, baseadas em juros de capital.

2. A IMAGEM DA DESIGUALDADE SOCIAL: FAVELA

A imagem que se tem, em regra, da favela é de um território de exclusão social, desorganização e pobreza urbana, retratadas como problema sanitário, estético, social e policial. As favelas trazem diversos elementos de privação e estigmatização tais como: a insegurança na posse da moradia; a violência gerada pelos grupos armados que controlam o território (traficantes e milicianos); a violência da repressão policial; e a consequente criminalização dos moradores da favela, tidos como "marginais" ou coniventes com o crime. Desse modo, a favela tem sido identificada como oposto ao urbano, como o contrário do ideal de cidade; e a seus moradores tem sido negado o direito de serem cidadãos, o direito de terem direitos, estando esses territórios e seus moradores às margens do Estado e da cidade (OLIVEIRA, 2014, p. 14). Vale destacar entre os problemas urbanos atuais, sobre a questão da favela RIBEIRO (2004, p. 204) afirma:

> A própria população urbana, largada a seu destino, encontra soluções para os seus maiores problemas. Soluções esdrúxulas é verdade, mas são as únicas que estão a seu alcance. Aprende a edificar favelas nas morrarias mais ingrimes fora de todos os regulamentos urbanísticos, mas que lhe permitem viver junto aos seus locais de trabalho (...)

Por sua vez, o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente divulgado pelo instituto, revelou que o Rio de Janeiro tem o título de cidade com a maior população em favelas do país. Segundo os dados, 1.393.314 pessoas moravam nas 763 favelas do Rio até aquele ano. Dos seus 6.323.037 habitantes, 22,03% viviam nesse tipo de local. Se comparados com os dados do Censo 2000 do IBGE (quando o instituto identificou 1.092.283 moradores de favelas no Rio, ou 18,65% dos 5.857.904 residentes do município), o crescimento da população em comunidades em dez anos foi de 27,5%. Enquanto a cidade considerada regular, excetuando os moradores das favelas, cresceu a um ritmo oito vezes menor, apenas 3,4%, passando de 4.765.621 para 4.929.723 em dez anos, segundo reportagem de Rafael Galdo, do Jornal O Globo, de 21/12/2011, intitulada: Rio é a cidade com a maior população em favelas do Brasil. Verifica-se, a partir dos dados, que a

questão habitacional no Rio de Janeiro vem se agravando e as políticas públicas nessa seara são ainda insuficientes.

A crise na segurança pública também é apontada frequentemente como grave problema, especialmente no estado do Rio de Janeiro. A favela vem sendo indicada como fábrica de criminosos, desconsiderando-se que a ampla maioria dos seus habitantes não se envolve com o crime.

Os criminosos das comunidades vêm sendo usados como peça descartável, uma vez que quando feridos e mortos são facilmente substituídos por outros, sem prejuízo do negócio milionário que envolve o tráfico de drogas e armas no ERJ e no Brasil. Os responsáveis por esses mercados ilícitos continuam impunes se mantendo incólumes e usufruindo de altos lucros, bem como, de proteção política e empresarial, que lava esse dinheiro.

A redução das desigualdades sociais brasileiras, por exemplo, pode ser ingrediente importante para a diminuição dos números de crimes no Brasil, uma vez que parte significativa dos criminosos presos cometeram delitos associados ao patrimônio, dos quais roubo e furto são exemplos. Portanto, retirar pessoas passíveis de serem recrutadas para cometer delitos da influência dos criminosos, aumentando o custo e diminuindo os benefícios do crime (BECKER, 1968), que no Brasil se vale da mão de obra barata fartamente disponível em comunidades pobres, pode surtir mais efeitos positivos que o policiamento ostensivo.

Ademais cumpre lembrar, como já dito, o fato de que 47,9% dos presos julgados e condenados serem em virtude da prática de crimes contra o patrimônio, que associados ao crime de entorpecentes, cujo índice é de 25,9 %, são o principal motivo de encarceramento brasileiro (Mapa do encarceramento 2014 apud LIMA et al 2015, p. 130). A principal motivação desses crimes é o ganho de dinheiro.

Há crimes que não estão associados à obtenção de dinheiro como feminicídio, racismo, estupro, etc. Contudo, acredita-se, que o desenvolvimento econômico e social do Brasil pode ser um aliado fundamental para melhores resultados ao combate da criminalidade, associada ao dinheiro. Oportunidades de renda e emprego, ensino técnico-profissional, perspectivas que apontem melhores condições de vida como abertura de pequenos negócios podem consolidar a ideia de que o crime não compensa e, consequentemente, reduzir os indicadores criminais, subestimados no Brasil devido à descrença da população na eficiência das instituições estatais, evidenciada pelo pouco registro e pouca resolução dos crimes.

Muitos jovens moradores de favelas já perderam sua vida na guerra do tráfico, sejam policiais, sejam criminosos, simplesmente se tornaram estatísticas. A velocidade que um traficante é substituído no negócio tráfico é espantosa. Morre-se num dia, e no dia seguinte,

outro traficante já substitui o falecido, exercendo plenamente sua função. Segundo MISSE (2018, p. 36), contabilizam-se mais de 300 mil jovens assassinados nos últimos 20 anos no Brasil, sendo parte significativa àqueles vinculados ao mercado informal das drogas ilícitas. É preciso modificar essa triste realidade.

Por oportuno, enfatiza-se, deve-se aumentar o custo ao dificultar o acesso à mão de obra pelos criminosos e diminuir os lucros ao aumentar a eficiência das políticas públicas de segurança (BECKER, 1968). A educação de qualidade isonômica, melhor distribuição de renda e tributação mais equânime (de acordo com a capacidade contributiva), podem ser valiosos instrumentos para reduzir a criminalidade.

Este estudo aponta como caminhos para a mitigação da desigualdade brasileira com maior distribuição de renda: a aplicação do fundo público em benefício, principalmente da educação pública de qualidade nos ensinos fundamental e médio; bem como uma tributação mais justa que incida sobre os cidadãos possuidores de maior capacidade contributiva, privilegiando renda e patrimônio ao em vez de consumo. A implementação de políticas públicas contínua, com a finalidade de reduzir, como dito, as desigualdades, melhorando os indicadores sociais, acredita-se, ser imprescindível ao almejado alcance do desenvolvimento econômico e social do Brasil, nos termos constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo aponta que o caminho para o desenvolvimento do Brasil passa pela diminuição das desigualdades sociais, por meio de políticas publicas de distribuição de renda, devendo se buscar o atendimento dos objetivos sociais expressos na Constituição Federal de 1988: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Não é possível administrar bem o Brasil, sem observar os preceitos Constitucionais que estabelecem o desenvolvimento dos cidadãos brasileiros, seja individualmente, seja no conjunto da sociedade. Para tanto, é preciso implementar políticas públicas que mitiguem a desigualdade e favoreçam uma distribuição de renda menos desigual.

Por sua vez, para que o almejado desenvolvimento seja alcançado, trazendo com isso benefícios sociais, este estudo destacou que são necessárias: a utilização do fundo público, para redução das desigualdades; a melhoria da qualidade da educação pública; e uma

tributação mais justa, que onere aquele que possui mais recursos e isente o mais pobres, conforme estabelece o princípio da capacidade contribuitiva.

Deixa-se claro que o objetivo desse estudo é alertar para a extrema desigualdade brasileira, que deve ser combatida, especialmente com a educação, tributação menor sobre os mais pobres e com uma política econômica que privilegie o desenvolvimento econômico e o pleno emprego. Espera-se com esta análise exploratória contribuir com o debate jurídico nacional sobre a necessidade de formulação de políticas públicas que privilegiem a distribuição de renda e a mitigação das desigualdades sociais e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. In: **Senado Federal**. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 24 jun. 2017.

BECKER, Gary Stanley. **Crime and punishment:** na economic approcah. Journal of political economy, v. 76, n. 1, p. 169-217, 1968.

BERCOVICI, Gilberto; Massonetto, Luís Fernando. **A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica.** Disponível em <http://hdl.handle.net/10316.2/24845> Acesso em 22 nov. 2017.

BONFIM, Manuel. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Scielo Books, 2008. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/zg8vf/pdf/bomfim-9788599662786.pdf>. Acesso em 12 abr. 19

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

DOMBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo.** São Paulo: Autonomia Literária: 2017.

PERRIN, Fernanda; PORTINARI, Natália. **Desigualdade de renda no Brasil não caiu entre 2001 e 2015, aponta estudo.** Folha de São Paulo. São Paulo, 08 set. 2017. Disponível em:<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1916858-desigualdade-no-brasil-nao-caiu-desde-2001-aponta-estudo.shtml> Acesso em 27 de novembro de 2017.

GALDO, Rafael. **Rio é a maior cidade com maior população em favelas do Brasil.** Políticas habitacionais estão longe de atender à demanda por moradias na cidade. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/rio-a-cidade-com-maior-populacao-em-favelas-do-brasil-3489272>. Acesso em 18 jan. 18

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). **Na contramão do mundo, Brasil tributa mais o consumo.** Estudo da OCDE revela que países mais ricos focam impostos na renda e no patrimônio. Disponível em <https://ibpt.com.br/noticia/2489/Na-contramao-do-mundo-Brasil-tributa-mais-o-consumo>. Acesso em: 16 mar. 19.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **Mundos do crime no Rio de Janeiro.** In MISSE, Michel; ADORNO, Sérgio (org). **Mercados ilegais violência e criminalização.** São Paulo: Alameda, 2018.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI.** Trad. Monica Baugarrten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrinseca, 2014.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de Letras: 1995.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os Homens.** Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2017.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010.

STIGLITZ, Joseph E. **O grande abismo:** sociedades desiguais e o que podemos fazer sobre isso. Rio de Janeiro, Alta Books, 2016

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário** Volume II - valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar: 2005.

_____. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário** Volume V – orçamento na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar: 2008.

UOL NOTÍCIAS POLÍTICA. **Esquerda devia estar lutando contra foro privilegiado, não por impunidade, diz Cristovam Buarque.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/10/entrevista-cristovam-buarque.htm. Acesso em 16 abr. 18.